



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035 / 2021.

Fornecimento de Relógios de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico e Locação de Softwares para Tratamento de Ponto e Gerenciamento dos Relógios.

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a **Empresa SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.455.458/0001-35, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 325, Sala 202, Centro, em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Jackson Túlio Reis, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 053.230.178-13 e do RG nº M-4.519.710, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Sofia Alves, nº 172, Bairro Centro, CEP nº 37.170-000, Cidade de Boa Esperança, MG, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 046 /2021 – Modalidade Dispensa de nº 026 /2021 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de 11 Relógios de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico e Locação de Softwares para o tratamento de ponto e gerenciamento dos relógios para atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A Empresa deverá fornecer 11 Relógio de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico e Proximidade, que atendam à Resolução 373 de 25/02/2011 do MTE, da marca PRIMME, Modelo PRIMME PONTO SF.

2.2 - A Empresa deverá fazer a instalação dos 11 relógios de Ponto nos diversos locais indicados abaixo pela CONTRATANTE;

2.3 – A Empresa deverá disponibilizar os Software para Tratamento de Ponto (Sisponto Web/Mobile) para até 300 Funcionários e Software de Gerenciamento dos 11 Relógios de Ponto (Admin/Rep/Web), bem como fazer sua instalação conexão;

2.4 - A Empresa deverá fornecer treinamentos ilimitado aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE e suporte técnico remoto durante a vigência do contrato;

2.5 – Como forma de garantia contra defeitos de fábrica, a CONTRATADA deverá providenciar outro equipamento substituto em igualdade de condições e funcionamento, sem qualquer custo adicional pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO

Nº	Local	Endereço
01	Prédio da Prefeitura	Rua Valdemar de Oliveira, nº 01- Centro
02	Almoxarifado da Prefeitura	Rua Valdemar de Oliveira, nº 01- Centro
03	Centro de Saúde	Rua Cônego José Divino da Silva, nº 623, Centro
04	Unidade Básica de Saúde	Rua Cel. Custódio Teodoro Ribeiro de Carvalho
05	Escola Municipal Rui Barbosa	Rua Cel. Custódio Teodoro Ribeiro de Carvalho

Assinado digitalmente por JACKSON TULIO REIS:05323017813
Dados: 2021.08.20 10:13:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

06	ETA	Rua dos Silvérios, Bairro Bela Vista
07	Escola Mun. João Pereira de Castro	Bairro Viçoso Velho – Zona Rural
08	Posto de Saúde do Viçoso Velho	Bairro Viçoso Velho – Zona Rural
09	Escola Municipal Joaquim Ramos de Oliveira	Bairro da Serrinha – Zona Rural
10	Posto de Saúde da Serrinha	Bairro da Serrinha – Zona Rural
11	Posto de Saúde da Bocaina	Bairro da Bocaina – Zona Rural

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 – Pelo fornecimento dos 11 Relógios de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e pela Locação dos Softwares para o tratamento de ponto e gerenciamento dos relógios, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando para 04 (quatro) meses, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor global deste instrumento e de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Pela aquisição dos equipamentos, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega com a emissão da nota fiscal;

4.2 – Pela locação dos softwares, o pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.3 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e com o CNDT.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

5.3 - Avaliar, Vistoriar e Fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

5.4 - Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da Contratada:

5.4 - Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

6.2 - Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

6.3 – Rescindir o Contrato.

6.4 - Permitir o acesso direto do profissional da Contratada, aos locais onde se encontram instalados os Relógios de Ponto, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;

Assinado
de forma
digital
por
JACKSON
TULIO
REIS:0532
3017813
Dados:
2021.08.2
0 10:14:08
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
7.2 - Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.
7.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
7.4 - Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo;
7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
7.7 - Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação do Serviço de Administração da Prefeitura;
7.8 - Acatar as alterações que a CONTRATANTE entender necessárias durante a execução dos serviços, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos mesmos;
7.9 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir do dia 01 de setembro até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

- 9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionada: 2.2.0.04.123.002.1.0005 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 2.2.0.04.123.002.2.0008 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

Assinado
de forma
digital
por
JACKSON
TULIO
REIS:0532
3017813
Dados:
2021.08.2
0
10:14:24
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO

14.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 19 de Agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Assinado de forma digital por JACKSON TULIO
REIS:05323017813
Dados: 2021.08.20 10:14:44 -03'00'

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Jackson Túlio Reis
CPF nº 053.230.178-13

TESTEMUNHAS:
